

lançadon



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR n.º 040 /2003

“Altera a redação do inciso II, do artigo 13, da Lei Municipal n.º 1317/98.”

PAULO ROBERTO JULIÃO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de São Sebastião, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 69 da Lei Orgânica do Município de São Sebastião,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - O inciso II e o parágrafo único do artigo 13, da Lei n.º 1317/98, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 13 – omissis

Inciso II – o imóvel de propriedade daqueles que tenham participado efetivamente da Revolução Constitucionalista de 1932 e dos ex-combatentes da Segunda Guerra Mundial ou suas viúvas e que lhes sirvam de moradia, extinguindo-se com a morte dos beneficiários, não podendo ser transferida a herdeiros ou terceiros.

Parágrafo Único – Considera-se ex-combatente, para efeito de aplicação do inciso II acima, todo aquele que tenha participado na Segunda

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO



GABINETE DO PREFEITO

Guerra Mundial, como integrante da Força do Exército, da Força Expedicionária Brasileira, da Força Área Brasileira, da Marinha de Guerra e da Marinha Mercante, e que, no caso de militar, haja sido licenciado do serviço ativo e com isso retornado à vida civil definitivamente, e que haja comprovado sua condição por certificado ou diploma de medalha de guerra.”

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

São Sebastião, 29 de novembro de 2003.

PAULO JULIÃO
Prefeito

Registrada em livro próprio, e publicada por afixação data supra.

PRMG/dscf
[Handwritten signature]